



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 99/2023

Ementa: Altera a Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia".

Autoria Mesa Diretora

Relatoria: VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 3.064, de 13 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Hortolândia"., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “**Altera a Lei nº 3064, de 13 de janeiro de 2015, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."**

Consta da justificativa apresentada pela Mesa Diretora, o seguinte:

“O presente projeto visa a alteração da Lei nº 3064/15 para adequar diversos pontos necessários ao bom andamento dos serviços da Câmara Municipal de Hortolândia.

Inicialmente propõe-se a alteração da denominação do Cargo de Analista de Compras e Contratações para ser denominado Analista Administrativo, mantendo-se a mesma carga horária e vencimentos base, mas ampliando-se o número de vagas para 3 (três). O intuito da alteração é a previsão de atribuições mais amplas, que permitam que o servidor nomeado para este cargo possa ser lotado em diversos departamentos, divisões e núcleos, para atender as necessidades da administração da Câmara. No Anexo II previu-se as atribuições do cargo de forma a se deixar clara a atribuição do servidor quando lotado em cada área em que pode atuar na Câmara, além de atribuições que lhe cabem em qualquer área de atuação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

De forma semelhante altera-se as previsões de atribuições do cargo de oficial administrativo, para deixar clara a atribuição do servidor quando lotado em cada área em que pode atuar na Câmara, além de atribuições que lhe cabem em qualquer área de atuação.

Também se propõe a criação do Cargo de Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, com referência salarial do Grupo 5 Ref. 5IA do Anexo III – Tabelas de Vencimento, para jornada semanal de 40 horas, com atribuições do cargo contantes do Anexo II, visando atender as necessidades da Câmara.

As alterações na estrutura organizacional dos cargos da Câmara Municipal de Hortolândia visam racionalizar e desenvolver as atividades administrativas, tornando-as mais eficientes e qualificando as unidades internas, destinando-se a trabalhar pela gestão integrada.

Convém ressaltar que com o avanço de novas tecnologias mudanças profundas aconteceram na dinâmica social, impactando diretamente nas demandas internas dos órgãos públicos, que diante de novas exigências legais e de órgãos de controle precisam se manter atualizados no atendimento ao fluxo constante das dinâmicas de envio de informações e prestação de contas. Diante desse cenário, toda e qualquer organização que quiser ter sucesso e atingir seus objetivos precisará acompanhar essas rápidas transformações e deve investir em servidores capacitados e qualificados para o exercício de suas atribuições.

Diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento da Câmara, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, propõe-se as alterações no descritivo de funções e criação de novos cargos.

Vale observar que os quantitativos de cargos a serem criados foram fruto de conclusão obtida no Processo Administrativo nº 177/2023, no qual a Divisão de Recursos Humanos verificou junto às chefias de todos os departamentos, divisões e núcleos da Câmara as necessidades de mão de obra para a regular prestação dos serviços.

O presente projeto de lei atende às exigências legais, uma vez que é acompanhado do impacto orçamentário e financeiro além da declaração de sua compatibilidade com a LOA, o PPA e a LDO. Vale observar que, por ser proposto em conjunto com outros projetos que causam impacto financeiro no gasto com pessoal, o Estudo de Impacto anexo levou em conta todas as alterações propostas neste projeto e nos demais

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação. ”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º O cargo de Analista de Compras e Contratações passa a ser denominado Analista Administrativo, com referência salarial do Grupo 6 Ref. 6IA do Anexo III – Tabelas de Vencimento, para jornada semanal de 40 horas, com quantitativo de 3 (três) vagas e atribuições previstas Anexo II da Lei nº 3.064, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica criado o cargo efetivo de Técnico de Manutenção e Suporte em Informática, com referência salarial do Grupo 5 Ref. 5IA do Anexo III – Tabelas de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vencimento, para jornada semanal de 40 horas, com quantitativo de 1 (uma) vaga e atribuições previstas no Anexo II da Lei nº 3.064, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 3.064, de 15 de janeiro de 2015, passam a vigorar conforme redação dos Anexos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 99/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 99/2023 VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Hortolândia, que “Altera a Lei nº 3064, de 13 de janeiro de 2015, que **"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."**

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 99/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

**ENOQUE LEAL MOURA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de agosto de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE LEI Nº 99/2023
VEREADOR/RELATOR - ENOQUE LEAL MOURA**

AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, QUE "ALTERA A LEI Nº 3064, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA."

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**

